

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE EM DEFESA DA JUVENTUDE, DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.028/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES, JOVENS ACOLHIDOS NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei tem como autor o Vereador Cláudio José de Deus que na forma da legislação aplicável, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens acolhidos na Casa Lar do município de Nova Lima, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.”.

O objetivo da proposição é instituir a obrigatoriedade da contratação de jovens acolhidos na Casa Lar de Nova Lima pelas empresas que serão contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, seja no âmbito da administração direta ou indireta.

A Comissão de Legislação e Justiça manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição e a Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente acompanha o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

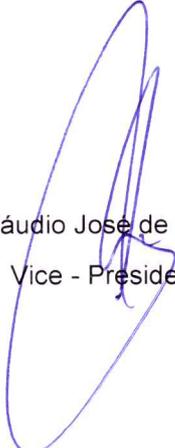
Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de abril de 2021.


Danúbio de Souza Machado
Presidente


Thiago Felipe de Almeida
Relator


Cláudio José de Deus
Vice - Presidente